



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE 2009  
(Do Sr. MANOEL JUNIOR)**

Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 35 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

"Art. 35º.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que se destinem a:

I – financiar projetos de renovação do parque de máquinas e equipamentos rodoviários conforme posições 84.25, 84.26, 84.27, 84.28, 84.29, 84.30, 84.31, 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, em municípios com população inferior a **cinquenta** mil habitantes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) os bancos públicos oficiais disponibilizarão linhas de crédito em condições especiais para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários de origem nacional ou similares importados, dentro dos preceitos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para os municípios com menos de **cinquenta** mil habitantes;

b) as linhas de créditos dos bancos público oficiais para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários serão direcionadas preferencialmente aos municípios com população inferior a **cinquenta** mil habitantes, e para as compras na modalidade de consórcio público, contratado por dois ou mais municípios em área contínua, conforme as disposições da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei acrescenta o parágrafo 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir preferência de financiamento aos municípios com população inferior a **cinquenta** mil habitantes e aos consórcios públicos intermunicipais compostos por dois ou mais municípios, regidos pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar propõe a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, para tentar sanar uma das maiores dificuldades das prefeituras municipais que é renovar seus parques de máquinas. Esses problemas são ocasionados devido ao alto custo dessas máquinas e equipamentos, em especial no momento atual em que vivemos uma crise financeira mundial.

Encontramos em todo o território nacional uma realidade muito penosa para os municípios com população inferior ou igual a **cinquenta** mil habitantes, com seus parques de máquinas com longo período de uso e muitas vezes sem nenhuma condição de uso. É comum encontrar nos municípios



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

máquinas com mais de 25 anos de vida útil (Motoniveladoras, retro escavadeiras, pá carregadeiras, tratores e caminhões).

Aliado ao bastante tempo de uso, esses municípios não conseguem custear a manutenção dessas máquinas o que as tornam perigosas para o uso dos seus condutores devido ao péssimo estado de conservação. Essa proposta de Lei Complementar quer garantir preferência de financiamento para os municípios com população inferior a **cinquenta** mil habitantes e aos consórcios públicos intermunicipais compostos por dois ou mais municípios, regidos pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. Igualmente, busca corrigir, indiretamente, na forma, o PLP 448 de 2009, de nossa autoria.

Temos a certeza que um tema com este, que reputo da maior relevância para o País, em especial para os municípios mais pobres, terá o apoio indispensável dos nobres pares, inclusive para tramitar o mais rápido possível, como também a segurança de que esta matéria tramitará apensada ao referido projeto de lei complementar nº 448/2009, porque busca, sobretudo dar-lhe uma perfeita compreensão e melhor elegância redacional.

Sala das Sessões,                    de                    de 2009.

**Deputado MANOEL JUNIOR  
PSB/PB**